



RELATÓRIO Nº 001/2024:

CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARFECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA

O presente documento tem por objetivo explicitar a realidade da gestão, devidamente emitido pela Controladoria Geral da Câmara, criada através da Lei Complementar Municipal nº 020 de 01 de fevereiro de 2021, tendo como Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN (Gestor Responsável), a Senhora **EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR**, e a prestação de contas são concernentes ao exercício de 2024.

Feitos os esclarecimentos supra, por sugestão dessa Egrégia Corte, a seguir citaremos os componentes legais objetivando e legalizando os procedimentos da Controladoria Geral, e, no caso em comento, respostas ao que solicitado por esse Tribunal, no tocante as contas de gestão do exercício de 2024.

Art. 74, da C.F. de 1988, c/c o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF);

Art. 147 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte).

Assim, respeitando as atribuições dessa Corte de Contas, agora passamos a responder às arguições, lembrando que procuramos agir com a maior lisura possível, analisando processos, sugerindo e recebendo sugestões e procurando esclarecer dúvidas quanto á elaboração dos processos, emitindo parecer em todos eles, após análise prévia.

Já que o objetivo deste relatório é o de exarar “parecer final” sobre as contas do exercício de 2024, e aqui seguimos o roteiro por amostragem (apesar de que todo e



qualquer processo somente é pago após parecer do Controle Interno), procuremos avaliar os processos ora utilizados, observando as técnicas e legislações aplicadas a cada caso, inclusive dando sugestões e orientações em todos os setores, já que os órgãos funcionam no mesmo local.

Como parâmetro para analisar as contas do exercício de 2024, além do que foi explicitada anteriormente (dispositivos legais), nossa auditoria/fiscalização (que também tem caráter pedagógico), além dos importantes e necessários treinamentos efetuados pela conceituada “Escola de Contas” dessa colenda Corte, também nos foi de muita valia o livro “Controle da Administração Pública”, também desse Tribunal, e, principalmente, a Resolução nº 011/2016 – TCE, além da norma que estabeleceu a Controladoria Geral da Câmara Municipal. Faz-se imprescindível acrescentar, ainda, que de toda forma possível, sempre procuramos apoiar e auxiliar o controle externo na prática e no exercício da sua missão institucional.

PASSEMOS ÀS ANÁLISES DE REGULARIDADE/LEGALIDADE:

AUDITORIAS REALIZADAS:

Conforme enfatizamos anteriormente, o assunto em tela recebeu diversos esclarecimentos em capacitações promovidas por essa corte, apesar de ainda existirem dificuldades para os deslocamentos de servidores por motivos diversos, mas são muito válidos os encontros. Mudou muito a visão de alguns administradores após tais treinamentos, pois todos objetivam aprimorar e esclarecer o uso do dinheiro público, e, logicamente, na própria elaboração do processo para geração da despesa. Portanto, enalteçemos esses gestores e o controle externo.

FALHAS DETECTADAS (SANÁVEIS):

A seguir demonstramos o que foi constatado nas análises efetuadas o que prontamente devolvemos ao órgão de origem para solução do que problema. E aqui enfatizamos que a Resolução nº **011/2016**, é a que regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas.



Falta de assinaturas em alguns processos de pagamento. Devolução ao órgão emitente para correção. Previsão Legal: Lei Federal nº 4.320/64; Resolução nº 011/2016-TCE/RN;

Falta do carimbo de pague-se e pago, além das respectivas assinaturas. Devolvido ao órgão financeiro objetivando as devidas providências. Sanado o erro formal (Resolução 011/2016);

Na discriminação (ou não detalhamento), do local do material e/ou serviço a onde se destina. O processo retorna ao setor de origem para ser elaborada nova redação.

PROPOSIÇÕES:

Conforme cristalinamente evidenciamos no item anterior (e no início deste relatório), sempre procuramos trabalhar de forma didática com os colegas de trabalho, no sentido de orientar as atividades a serem realizadas. Os objetivos são os mesmos: trabalhar de forma, obedecendo a legislação vigente e colaborar com o controle externo, pois quem sai ganhando é a própria administração e os municípios. Nada melhor do que ter uma gestão fiscal transparente. Temos nossas falhas, claro, mas procuramos trabalhar corretamente e otimizando os serviços.

Diante do exposto, deixamos claro a este Tribunal que temos um trabalho coeso e sempre estamos às ordens e nos colocamos a disposição do chefe do Poder Legislativo e servidores da Câmara Municipal e controle externo para quaisquer esclarecimentos se julgados necessários.

JUSTIFICATIVAS/SUGESTÕES DOS ÓRGÃOS:

Principalmente a de que sempre fosse repassada aos integrantes dos órgãos da Câmara Municipal Senador Elói de Souza/RN, principalmente aos que atuam diretamente com os processos, as informações obtidas nos treinamentos e cópias das legislações pertinentes aos assuntos trabalhados, inclusive convênios.



Ressalta-se, também, do pedido para ampliação do quadro de pessoal e melhorar a estrutura física da Câmara Municipal.

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS QUANTO À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Damos plena liberdade a qualquer pessoa física ou jurídica o amplo acesso às informações do nosso município, inclusive a liberação em tempo real das informações, e não é diferente aos resultados da nossa gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

O próprio modelo 02 (dois), que demonstra claramente essas ações como identificadas, mostra clara e cristalinamente, o resumo das ações realizadas e desenvolvidas pelo nosso município. Como é amplamente notório e conhecido, as despesas que integram os relatórios dos balanços financeiro, orçamentário e patrimonial se encontram devidamente autorizadas pelo orçamento (Lei Municipal nº 471 de 28 de dezembro de 2023).

GESTÃO PATRIMONIAL:

Ao fim do exercício financeiro constatou-se que não houve aquisição de bens móveis e imóveis, cujo registro encontra-se inseridos no Balanço Anual do município de Senador Elói de Souza/RN. Ressalte-se, contudo que não se verificou incompatibilidades no tocante aos registros contábeis dos bens tidos como permanentes e o do que se concebe da existência dos bens.

Foi constatada a existência de um almoxarifado nas dependências da Câmara Municipal, sendo sugerida uma atenção especial a esse assunto para poder ter o real controle no que é adquirido e armazenado.

CONCLUSÃO:

Conforme ficou constatado, fizemos os exames da prestação de contas anual 2024, de responsabilidade dos Senhores **OZIAS GOMES DE MELO JUNIOR** no período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2024 e da Senhora **EDIVÂNIA PEREIRA**



CASSIMIRO VICTOR completando o exercício de 01 junho a 31 de dezembro de 2024 objetivando:

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal Senador Elói de Souza/RN.

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Concernente ás ressalvas informamos a essa colenda Corte de contas, que, caso existam algumas falhas neste relatório, nos colocamos á disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários, pela importância do assunto e dos inúmeros dados que tivemos que levantar.

Assim, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável submetem-se o presente relatório á consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente “Certificado de Auditoria e Parecer conclusivo”.

Senador Elói de Souza/RN, em 31 de dezembro de 2024.

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Assessor de Controle Interno da Câmara no exercício de 2024.

Senador Elói de Souza